



ATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente. (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, a análise da pasta funcional de **MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS**, matrícula 1178-1, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2023, já estava sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada a apresentar defesa, de acordo com o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, datada de 16.03.2023, com recebimento, pela notificada, no dia 24.04.2023, conforme assinatura aposta na referida notificação;

CONSIDERANDO, que não foi apresentada a defesa por escrito, pela servidora, bem como, não foi juntado nenhum Diploma de Conclusão da Graduação;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 082/98 de 01.04.1998 de abril de 1998, para o cargo de encarregado de serviços gerais - N.2. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo, de acordo com cada PCC municipal.** Nestes mesmos documentos, temos que a servidora somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 01.04.1998, em relação aos quinquênios. No dia 16.01.2006, foi nomeada em caráter efetivo, sem qualquer interrupção do cargo anterior, para o cargo de professor de educação infantil N.2, pela portaria nº 020/06;

CONSIDERANDO, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui de 01.04.1998 até a data de 15.01.2006 (dia anterior ao início do novo cargo de professor) a quantia de **07 anos, 09 meses e 14 dias (no cargo de encarregado de serviços gerais)**. De 16.01.2006 até hoje (25.07.2023), possui a quantia de **17 anos, 06 meses e 09 dias**. O tempo total em cargos efetivos distintos, para efeitos de quinquênios, soma-se um total de **25 anos**.

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



03 meses e 23 dias. Assim, em se tratando de quinquênios a requerente tem direito a 5 ou 25%;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia 16.01.2006. Nesse diapasão, temos que a requerente possui **17 anos, 06 meses e 09 dias (até o dia de hoje 25.07.2023)**. Portanto, a requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe I, faixa C.**

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos no contracheque e ficha financeira, para **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE I, FAIXA C, COM 05 OU 25% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de julho de 2023**, conforme lei municipal nº 692/2011.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Cumaru/PE, 25 de julho de 2023.


CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130